Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3791/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15104/2013
PROTOCOLO	: 1443840
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: F G COPIADORAS EIRELI ME
VALOR	: R$ 360.000,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS A LASER – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 177/2013 e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado pelo Município de Ponta Porã, na gestão do prefeito Ludimar Gody Novais, e a F G Copiadoras EIRELI ME.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 177/2013)** celebrada pelo **Município de Ponta Porã MS** e a empresa **F G Copiadoras EIRELI ME**, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais e impressoras a laser preto e branco, novas e de primeiro uso.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de **Pregão Presencial n. 77/2013** foi declarado **REGULAR** por esta Corte de Contas através do **Acórdão da Segunda Câmara n. 656/2014** (Processo TC 15113/2013 – Protocolo 1442814).

Neste momento estão sendo apreciados a formalização contratual e os aditamentos celebrados (2ª e 3ª fases).

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peças 46, 54 e 64) e certificou pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 177/2013 e do 1º e 2º Termos Aditivos celebrados pelo Município de Ponta Porã MS.

No mesmo sentido, é o entendimento do Ministério Publico de Contas (peça 68).

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 177/2013 e dos 1º e 2º Termos Aditivos celebrados pelo Município de Ponta Porã MS.

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93 **1**.

De fato, na forma em que se apresenta e nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a REGULARIDADE do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

[1] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

1 – Declarar **REGULAR** a formalização do **Contrato Administrativo n. 177/2013** celebrado pelo **Município de Ponta Porã MS** e a empresa **F G Copiadoras EIRELI ME (2ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – Declarar **REGULAR** a formalização do **1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 177/2013 (3ª fase)**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento dos demais atos referentes à Terceira Fase Processual; e

4 – Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 177/2013 e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. ECL

SETAC. TST/ARP